



LEI N.º 2781

De 1º de agosto de 2003

PROJETO DE LEI N.º 19/03-E, DE 28/07/2003
AUTÓGRAFO N.º 2674, DE 01/08/2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica aos servidores municipais celetistas ou estatutários da ativa, aos inativos e aos pensionistas, mensal e gratuitamente.

Art. 2º Não terá direito ao recebimento da cesta básica o servidor que registrar falta injustificada no mês – base.

Art. 3º. O Poder Executivo disporá, por decreto, quanto a forma, prazos de entrega, retirada e conteúdo da cesta básica autorizada nesta lei, sendo que as unidades de cestas não retiradas no prazo de 20 dias úteis, deverão obrigatoriamente serem remetidas ao Fundo Social de Solidariedade para atendimento às famílias carentes cadastradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das rubricas próprias previstas no corrente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.278, de 27 de junho de 1995 e 2.357, de 24 de março de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/08/2003


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na 8ª Sessão Legislativa Extraordinária, de 31/07/2003

\mn.-